



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00261/2015

**Data de autuação**  
30/11/2015

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

**Ementa:**

INSTITUI O SELO EMPRESA INCLUSIVA, DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÔMICO E COMÉRCIO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	25/11/2015 16:37:26	<b>Data da assinatura:</b>	26/11/2015 10:52:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI  
26/11/2015

Institui o **SELO "EMPRESA INCLUSIVA"**, de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas com necessidades especiais.

Artigo 1º - Fica instituído o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, de pessoas com necessidades de cuidados especiais.

Artigo 2º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a reserva de postos de estágio profissional, a capacitação para o exercício das funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Artigo 3º - As empresas interessadas em se credenciar ao selo “Empresa Inclusiva” deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, e à qual competirá deferir, ou não, a participação da empresa.

Parágrafo Único: A composição da comissão avaliadora referida no “caput” será de exclusiva competência do Poder Executivo, e terá como componentes:

- I. Um representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS
- II. Um representante da Coordenadoria Especial de políticas Públicas para pessoas idosas e pessoas com deficiência do gabinete do Governador.
- III. Um representante da Coordenadoria Especial de políticas Públicas dos direitos Humanos do gabinete do Governador.
- IV. Um representante da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Artigo 4º - O deferimento, pela comissão avaliadora, proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Artigo 5º - O prazo de participação e o uso publicitário do selo “Empresa Inclusiva”, na forma do disposto no art. 4.º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a

outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, especialmente quanto à composição da comissão avaliadora, bem como ao modelo do selo a ser adotado.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Segundo estatísticas do Censo IBGE/2010, o Brasil tem aproximadamente 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, ou seja, 24% da população.

Portanto, o presente projeto de lei, a proposta de incentivar a inclusão dos nossos cidadãos, portadores de deficiência, no mercado de trabalho e na sociedade, como um todo, em direito de igualdade, tendo respeitados e garantidos os seus direitos, na medida em que reconhece as iniciativas de empresas que se preocupem em reconhecer esses direitos.

Para transformar esta realidade, garantindo justiça social a todos indistintamente, Não basta a mera previsão legal que disponha sobre o reconhecimento de direitos aos cidadãos com algum tipo de deficiência e que necessitem de cuidados especiais, se a sociedade que ainda não reconhece na prática a cidadania das pessoas com deficiência.

Em síntese, a presente propositura tem como escopo promover a defesa dos direitos humanos e o exercício da cidadania das pessoas com algum tipo de cuidados especiais. Procura-se, sensibilizar e chamar a atenção da sociedade para os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, assim como, fomenta-se o protagonismo das pessoas com deficiência como atores nesse processo inclusivo. ??

A instituição do selo “Empresa Inclusiva”, busca reconhecer iniciativas de empresas que favoreçam a inclusão de pessoas portadoras de deficiência, através de contratação em seu quadro de funcionários, de programas de capacitação profissional, de projetos culturais que tenham como objetivo aumentar o conhecimento e a inclusão desses cidadãos na sociedade, dentre outras iniciativas de igual cunho social.

Em síntese, tal propositura tem como escopo de promover e estimular a inclusão à inclusão das pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a reserva de postos de estágio profissional, a capacitação para o exercício das funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento

Infelizmente, ainda em nossos dias, em pleno século XXI, é comum tomarmos conhecimento de casos de discriminação de pessoas com deficiência, principalmente no mercado de trabalho. Sabemos que a deficiência em si, já traz para a vida desses cidadãos, uma série de dificuldades, e que a discriminação é a maior delas. Acrescente-se ainda que o mercado de trabalho está cada vez mais competitivo, e que, se fecharmos as portas, negando oportunidades de aproveitamento e de crescimento profissional, essas pessoas estarão cada vez mais excluídas, e terão negados os seus direitos.

Por tais motivos, e diante dessa cruel realidade, a política de gestão social deve ser voltada no sentido de resgatar a dignidade dessas pessoas e criar ambiência para coloca-lo como atores nesse processo inclusivo.??

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	01/12/2015 10:31:24	<b>Data da assinatura:</b>	01/12/2015 14:05:15



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
01/12/2015

**LIDO NA 146ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2015.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	02/12/2015 07:45:43	<b>Data da assinatura:</b>	02/12/2015 07:58:06



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
02/12/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<p><b>MATÉRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MENSAGEM N°</li> <li>• <b>PROJETO DE LEI N° 261/2015.</b></li> <li>• PROJETO DE INDICAÇÃO N°.</li> <li>• PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°</li> <li>• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.</li> <li>• PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.</li> <li>• PROJETO DE RESOLUÇÃO N°</li> </ul>
<p><b>AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO</b></p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge Gurgo Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

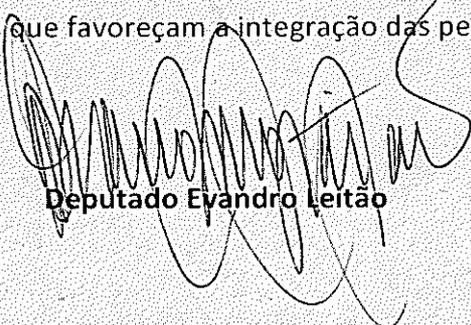
## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 261/15

Modifica a EMENTA do Projeto de lei  
261/2015.

A ASEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º** - A EMENTA do Projeto de Lei nº 265/2015, passa a ter a seguinte redação:

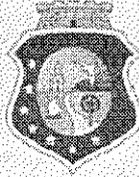
“Institui o SELO “EMPRESA INCLUSIVA”, de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas com deficiência”.



Deputado Evandro Leitão

### JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo adaptar a propositura a expressão técnica correta segundo a nova Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015.



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 261/15

Modifica o artigo 1º do Projeto de lei  
261/2015

A ASEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º** - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 265/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituído o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, de pessoas com deficiência.



Deputado Evandro Leitão

### JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo adaptar a propositura a expressão técnica correta segundo a nova Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 261/2015 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	04/12/2015 09:37:18	<b>Data da assinatura:</b>	04/12/2015 09:37:37



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
04/12/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 261/2015		
<b>Autor:</b>	99293 - ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY		
<b>Usuário assinator:</b>	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
<b>Data da criação:</b>	04/12/2015 11:29:19	<b>Data da assinatura:</b>	04/12/2015 11:31:13



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
04/12/2015

#### PROJETO DE LEI Nº 261/2015

**AUTORIA: EVANDRO LEITÃO**

**MATÉRIA: INSTITUI O SELO EMPRESA INCLUSIVA, DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria o Projeto de Lei n.º 261/2015, de Aatoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Evandro Leitão, que **“INSTITUI O SELO EMPRESA INCLUSIVA, DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.”**

#### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Explana o eminente parlamentar que:

“Segundo estatísticas do Censo IBGE/2010, o Brasil tem aproximadamente 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, ou seja, 24% da população.

Portanto, o presente projeto de lei, a proposta de incentivar a inclusão dos nossos cidadãos, portadores de deficiência, no mercado de trabalho e na sociedade, como um todo, em direito de igualdade, tendo respeitados e garantidos os seus direitos, na medida em que reconhece as iniciativas de empresas que se preocupem em reconhecer esses direitos.

Para transformar esta realidade, garantindo justiça social a todos indistintamente, Não basta a mera previsão legal que disponha sobre o reconhecimento de direitos aos cidadãos com algum tipo de deficiência e que necessitem de cuidados especiais, se a sociedade que ainda não reconhece na prática a cidadania das pessoas com deficiência.

Em síntese, a presente propositura tem como escopo promover a defesa dos direitos humanos e o exercício da cidadania das pessoas com algum tipo de cuidados especiais. Procura-se, sensibilizar e chamar a atenção da sociedade para os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, assim como, fomenta-se o protagonismo das pessoas com deficiência como atores nesse processo inclusivo.

A instituição do selo “Empresa Inclusiva”, busca reconhecer iniciativas de empresas que favoreçam a inclusão de pessoas portadoras de deficiência, através de contratação em seu quadro de funcionários, de programas de capacitação profissional, de projetos culturais que tenham como objetivo aumentar o conhecimento e a inclusão desses cidadãos na sociedade, dentre outras iniciativas de igual cunho social.

Em síntese, tal propositura tem como escopo de promover e estimular a inclusão à inclusão das pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a reserva de postos de estágio profissional, a capacitação para o exercício das funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Infelizmente, ainda em nossos dias, em pleno século XXI, é comum tomarmos conhecimento de casos de discriminação de pessoas com deficiência, principalmente no mercado de trabalho. Sabemos que a deficiência em si, já traz para a vida desses cidadãos, uma série de dificuldades, e que a discriminação é a maior delas. Acrescente-se ainda que o mercado de trabalho está cada vez mais competitivo, e que, se fecharmos as portas, negando oportunidades de aproveitamento e de crescimento profissional, essas pessoas estarão cada vez mais excluídas, e terão negados os seus direitos.

Por tais motivos, e diante dessa cruel realidade, a política de gestão social deve ser voltada no sentido de resgatar a dignidade dessas pessoas e criar ambiência para coloca-lo como atores nesse processo inclusivo.”

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

**Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.**

O projeto em análise institui o Selo Empresa Inclusiva, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, de pessoas com necessidades de cuidados especiais.

**A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:**

*“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.*

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E DA INICIATIVA DAS LEIS**

*Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:*

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

**Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:**

**“Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Neste sentido o art 24, inciso XIV da CF 88 prevê competência concorrente sobre a proteção das pessoas deficientes:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Cabe considerar que a Carta de 1988, como marco jurídico da transição ao regime democrático, ampliou significativamente o campo dos direitos e garantias fundamentais, assegurando o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

São, portanto, objetivos fundamentais do Estado Brasileiro construir uma sociedade justa, livre e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, assegurando os valores da dignidade e do bem-estar da pessoa humana como um imperativo de justiça social.

A nossa Carta Magna prevê em seus artigos 1º e 3º, dentre outros fundamentos, o respeito à dignidade da pessoa humana e a promoção do bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

O Poder Público tem o dever de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício e a viabilização de seus direitos individuais e sociais, sua completa integração social, além de promover ações governamentais visando ao cumprimento dessa e das demais leis.

O projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da

Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. *Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

(.....)

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”*

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Entretanto, é mister observar que a redação do artigo 6º da propositura em epígrafe impôs conduta ao Executivo Estadual e, em assim fazendo, ofendeu o princípio da separação dos poderes.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise, caso seja suprimido o artigo 6º, não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei, uma vez feita a supressão acima citada, encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba o Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

## **CONCLUSÃO**

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação *pelo parecer FAVORAVEL* à regular tramitação da presente propositura legal, **contanto que seja SUPRIMIDO o art. 6º, tendo em vista que viola o princípio da Tripartição dos Poderes**, uma vez que impõe uma conduta ao Executivo Estadual, infringindo, portanto o art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Aline Lopes Colação Accioly

ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY  
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 261/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	04/12/2015 12:06:31	<b>Data da assinatura:</b>	04/12/2015 12:06:36



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
04/12/2015

De acordo com o parecer.

Encaminha-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 261/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	04/12/2015 15:35:55	<b>Data da assinatura:</b>	04/12/2015 15:36:09



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
04/12/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 261/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	07/12/2015 16:03:21	<b>Data da assinatura:</b>	07/12/2015 16:03:32



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
07/12/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	08/12/2015 10:00:26	<b>Data da assinatura:</b>	08/12/2015 10:00:43



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
08/12/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

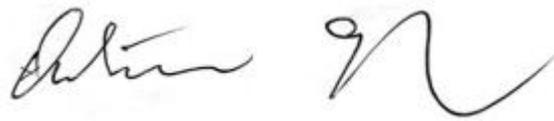
A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	09/12/2015 12:24:11	<b>Data da assinatura:</b>	09/12/2015 12:24:15



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
09/12/2015

O Projeto de Lei nº 261/15, de autoria do Deputado Evandro Leitão que institui o selo empresa inclusiva, de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas com necessidades especiais no Estado do Ceará, como Projeto de Lei parlamentar vai ao encontro à Constituição Federal, no seu artigo 24, inciso XIV que prescreve:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Pelo exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL COM A SUPRESSÃO DO ARTIGO 6º.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO - CCJR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	09/12/2015 19:09:52	<b>Data da assinatura:</b>	09/12/2015 19:09:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
09/12/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 261/2015 (PROJETO DE LEI)</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO</b>	
<b>RELATOR: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	ESTUDO TÉCNICO
<b>Descrição:</b>	ESTUDO TÉCNICO		
<b>Autor:</b>	99251 - MARIA FERNANDA SALES N. PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99251 - MARIA FERNANDA SALES N. PEREIRA		
<b>Data da criação:</b>	15/12/2015 09:29:39	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2015 09:29:47



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ESTUDO TÉCNICO  
15/12/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-035-02</b>
<b>ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<b>COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA</b>
<b>PROJETO DE LEI Nº 00261/2015</b>
<b>AUTORIA:</b> Dep. Evandro Leitão
<b>EMENTA:</b> “institui o selo empresa inclusiva, de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas com necessidades especiais”.

#### I – Introdução

O Projeto de Lei nº 00261/2015, de autoria do Deputado Evandro Leitão “institui o selo empresa inclusiva, de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas com necessidades especiais”.

O nobre Deputado justifica a propositura ao apresentar dados do Censo IBGE/2010, em que o Brasil tem aproximadamente 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, ou seja, 24% da população.

#### II – Fundamentação

De acordo com o IPECE, o Ceará soma pelo menos 2.340.150 pessoas com deficiência. Este número é resultado do Censo 2010 do IBGE, e acrescenta que a população residente no Ceará com algum tipo de deficiência (27,69%), supera os índices nordestinos (26,63%) e nacional (23,92%) . Ainda, segundo o

IBGE (PNAD 2013), o Ceará conta com 36.587 pessoas com deficiência motora completa, 187.298 pessoas com grande dificuldade e 458.972 com alguma dificuldade, totalizando 682.857 pessoas com alguma dificuldade motora.

Ao reforçar os direitos e garantias das pessoas com necessidades especiais, cita-se o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Art. 48 “É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho. Parágrafo único: os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e associativismo deverão prever a participação das pessoas com deficiência e linhas de crédito quando necessária”.

### III – Considerações finais

Do exposto o mencionado Projeto é de grande relevância social por incentivar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por respeitar e garantir seus direitos, ao tempo que reconhece iniciativas de empresas que se empenham em garantir justiça social e o exercício digno da cidadania para esse segmento da sociedade.

Ressalta-se que o selo Empresa Inclusiva objetiva o reconhecimento de iniciativas de empresas preocupadas com a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, ao promover a integração social, econômica e cultural do segmento social mencionado.

### Referências Bibliográficas

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/>

[http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=ce&tema=pnad\\_2013](http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=ce&tema=pnad_2013)

<http://www.ipece.ce.gov.br/noticias/ceara-tem-mais-de-2-milhoes-de-pessoas-com>



MARIA FERNANDA SALES N. PEREIRA

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
<b>Usuário assinator:</b>	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
<b>Data da criação:</b>	15/12/2015 09:36:57	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2015 09:37:25



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MEMORANDO  
15/12/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CDHC)

A Sua Excelência Senhor Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'ZE AILTON BRASIL', written over a light blue rectangular background.

DEPUTADO ZE AILTON BRASIL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E CIDADANIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2015		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	15/12/2015 12:35:37	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2015 12:36:06



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
15/12/2015

O Projeto de Lei nº 261/15, de autoria do Deputado Evandro Leitão que institui o selo empresa inclusiva, de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas com necessidades especiais *no Estado do Ceará*, tem como mérito principal a promoção da inclusão das pessoas com deficiência nos postos de trabalho, bem como o favorecimento à acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral.

Pelo exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
<b>Usuário assinator:</b>	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
<b>Data da criação:</b>	24/02/2016 10:17:49	<b>Data da assinatura:</b>	24/02/2016 10:18:28



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
24/02/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 261/2015</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO ZE AILTON BRASIL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E CIDADANIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	ESTUDO TÉCNICO
<b>Descrição:</b>	ESTUDO TÉCNICO AO PROJETO		
<b>Autor:</b>	99630 - DEPUTADO BRUNO GONCALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	99273 - RAIMUNDO EVALDO MARCAL		
<b>Data da criação:</b>	03/03/2016 09:56:51	<b>Data da assinatura:</b>	07/03/2016 13:01:22



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

ESTUDO TÉCNICO  
07/03/2016

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 261/2015

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

**EMENTA: INSTITUI O SELO EMPRESA INCLUSIVA, DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.**

**1.INTRODUÇÃO:**

O projeto de Lei de autoria de Deputado Evandro Leitão que tem por objetivo instituir o selo empresa inclusiva, de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas com necessidades especiais.

O estudo aqui exposto, tem por objetivo contribuir para um melhor esclarecimento da matéria para o Sr. Deputado Walter Cavalcante relator do referido Projeto.

## **2.FUNDAMENTAÇÃO :**

Mesmo nos dias atuais, a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é precária, pois falta o respeito quanto á legislação que assegura essas pessoas a terem um emprego. Geralmente algumas empresas veem as pessoas com deficiência como uma obrigação,ou até mesmo como um “gasto a mais”.

De acordo com o Senso 2010, o Ceará possui cerca de 2.340.150 pessoas com deficiência. Esse número demonstra que é necessário políticas públicas voltadas para a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

Segundo o projeto do referido Deputado, O “selo empresa inclusiva” é uma forma de, busca reconhecer iniciativas de empresas que favoreçam a inclusão de pessoas portadoras de deficiência, através de contratação em seu quadro de funcionários, de programas de capacitação profissional, de projetos culturais que tenham como objetivo aumentar o conhecimento e a inclusão desses cidadãos na sociedade, dentre outras iniciativas de igual cunho social.

Em síntese, tal propositura tem como escopo de promover e estimular a inclusão à inclusão das pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a reserva de postos de estágio profissional, a capacitação para o exercício das funções de maior remuneração.

Todavia,o projeto no que diz respeito ao PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 3º,fere a **Constituição Estadual Art.60,que enfoca matéria relacionada com tema organização administrativa,cujo é iniciativa privativa do Governador do Estado.**

**“Art.60.Cabe a iniciativa de leis”:**

(...)

**\*§2 São de iniciativa privativo do Governador Do Estado,as leis que disponham sobre:**

(...)

**c) Criação, organização, estruturação e competências da Secretaria do Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação, e outorga de serviços públicos.**

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS :**

O Projeto do excelentíssimo Senhor Deputado é uma iniciativa nobre, pois trata do incentivo as pessoas com deficiência a ingressarem no mercado de trabalho. O mesmo projeto já vem sendo acolhido em outros estados da federação, mostrando preocupação das autoridades para com essa parcela da população, que de uma certa forma são discriminadas por suas limitações. O que sugerimos ao nobre Deputado relator é que se posicione favorável a este projeto.

### **4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS :**

Constituição Estadual

Regimento Interno

Site O povo

Site EBC

*RAIMUNDO EVALDO MARCAL*

RAIMUNDO EVALDO MARCAL

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DESIGNAR RELATOR AO PROJETO DE LEI N 261/2015		
<b>Autor:</b>	99147 - MARIA LILIA LOBO SANFORD FROTA PONTE		
<b>Usuário assinator:</b>	99630 - DEPUTADO BRUNO GONCALVES		
<b>Data da criação:</b>	08/03/2016 09:48:21	<b>Data da assinatura:</b>	08/03/2016 09:51:06



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

MEMORANDO  
08/03/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CICTS)

A Sua Excelência o Senhor Deputado.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado Roberto Mesquita,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Indústria e Comércio, Turismo e Serviços, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of the letters 'B', 'B', and 'L' in a stylized, cursive font.

DEPUTADO BRUNO GONCALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2015 DE AUTORIA DO DEP. EVANDRO LEITÃO		
<b>Autor:</b>	99074 - ROBERTO MESQUITA		
<b>Usuário assinator:</b>	99074 - ROBERTO MESQUITA		
<b>Data da criação:</b>	16/05/2016 11:18:37	<b>Data da assinatura:</b>	16/05/2016 11:19:17



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER  
16/05/2016

**PARECER FAVORÁVEL:** Incentivar às empresas cujas iniciativas favoreçam a inclusão de cidadãos(as) com necessidades especiais, oferecendo-lhe um selo que a distinga e possa lhe diferenciar de forma positiva, tornando-a mais simpática é uma forma de retribuir os benefícios do emprego ofertado aos homens e mulheres que precisam ser amparados de forma especial por serem também especiais.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	RELATORIA DAS EMENDAS		
<b>Autor:</b>	99630 - DEPUTADO BRUNO GONCALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	99630 - DEPUTADO BRUNO GONCALVES		
<b>Data da criação:</b>	09/06/2016 08:55:24	<b>Data da assinatura:</b>	09/06/2016 08:57:03



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

MEMORANDO  
09/06/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CICTS)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Roberto Mesquita

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Proposição                  Emendas                  Regime de Urgência                  Estudo Técnico**

emendas  
modificativas

nº01 e nº 02

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'B B L', is centered on the page.

DEPUTADO BRUNO GONCALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº261/2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO		
<b>Autor:</b>	99074 - ROBERTO MESQUITA		
<b>Usuário assinator:</b>	99074 - ROBERTO MESQUITA		
<b>Data da criação:</b>	27/06/2016 08:44:01	<b>Data da assinatura:</b>	27/06/2016 08:44:17



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER  
27/06/2016

**PARECER FAVORÁVEL:** Incentivar às empresas cujas iniciativas favoreçam a inclusão de cidadãos(as) com necessidades especiais, oferecendo-lhe um selo que a distinga e possa lhe diferenciar de forma positiva, tornando-a mais simpática é uma forma de retribuir os benefícios do emprego ofertado aos homens e mulheres que precisam ser amparados de forma especial por serem também especiais.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PSRECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2015 DE AUTORIA DO DEP. EVANDRO LEITÃO		
<b>Autor:</b>	99074 - ROBERTO MESQUITA		
<b>Usuário assinator:</b>	99074 - ROBERTO MESQUITA		
<b>Data da criação:</b>	13/07/2016 07:41:23	<b>Data da assinatura:</b>	13/07/2016 07:41:54



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER  
13/07/2016

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** as Emendas Modificativas de nº 01 e nº 02 ao Projeto de Lei Nº 261/2015.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO EM RELAÇÃO AO PL 261/2015		
<b>Autor:</b>	99630 - DEPUTADO BRUNO GONCALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	99630 - DEPUTADO BRUNO GONCALVES		
<b>Data da criação:</b>	13/07/2016 10:54:26	<b>Data da assinatura:</b>	13/07/2016 10:55:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
13/07/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS</b>	
<b>MATÉRIAS:</b>	
<p>PL 261/2015: INSTITUI O SELO EMPRESA INCLUSIVA, DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.</p> <p>EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015: INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA" DE RECONHECIMENTO AS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.</p> <p>EMENDA MODIFICATIVA Nº02/2015: FICA INSTITUIDO O SELO "EMPRESA INCLUSIVA", DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO DAS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO E/OU A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, POR QUALQUER FORMA, DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.</p>	
<b>AUTORIA DO PROJETO E DAS EMENDAS: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO</b>	
<b>RELATOR DO PROJETO E DAS EMENDAS: DEPUTADO ROBERTO MESQUITA</b>	
<b>PARECER: FAVORAVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADOS OS PARECERES DO RELATOR.**

Handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters B, B, and L.

DEPUTADO BRUNO GONCALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO E EMENDAS - S/ ESTUDO TÉCNICO - DEP. ANTÔNIO GRANJA		
<b>Autor:</b>	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Data da criação:</b>	13/07/2016 11:26:04	<b>Data da assinatura:</b>	13/07/2016 11:44:32



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
13/07/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

<b>Proposição</b>	<b>Emenda(s)</b>	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>
-------------------	------------------	---------------------------	-----------------------

X	Emendas nºs 01 e 02		
---	------------------------	--	--

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	AO PROJETO DE LEI Nº 261/2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO COM 2 EMENDAS.		
<b>Autor:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	05/09/2016 16:21:58	<b>Data da assinatura:</b>	05/09/2016 23:06:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER  
05/09/2016

ACOMPANHANDO OS ESTUDOS E OS PARECERES ELABORADOS PELAS COMISSÕES ANTERIORES, APRESENTO **PARECER FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI Nº 261/2015 "QUE INSTITUI O SELO EMPRESA INCLUSIVA, DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS" BEM COMO, AS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01 E Nº 02 DE AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO NAS COMISSÕES CTASP E COFT		
<b>Autor:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Usuário assinator:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Data da criação:</b>	01/11/2016 15:38:44	<b>Data da assinatura:</b>	01/11/2016 15:43:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
01/11/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**40ª REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA    Data 01/11/2016**

**COMISSÕES:** TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP) E DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT).

**CONCLUSÃO:** APROVADO PARECER DO RELATOR A PROPOSIÇÃO E AS EMENDAS.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR DE EMENDAS		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	04/11/2016 10:07:44	<b>Data da assinatura:</b>	04/11/2016 10:12:42



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
04/11/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria de emendas

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Proposição          Emendas          Regime de Urgência          Estudo Técnico**

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

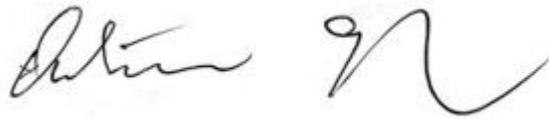
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	08/11/2016 12:01:03	<b>Data da assinatura:</b>	08/11/2016 12:04:02



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
08/11/2016

Analisando as Emendas Modificativas 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 261/2015, emitimos PARECER FAVORÁVEL às referidas proposituras.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
<b>Usuário assinator:</b>	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
<b>Data da criação:</b>	09/11/2016 11:30:57	<b>Data da assinatura:</b>	09/11/2016 11:27:17



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MEMORANDO  
09/11/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CDHC)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JULINHO

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Emenda(s)**

**Proposição** (especificar a numeração)      **Regime de Urgência**      **Estudo Técnico**

Emendas nº 1 e 2

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO ZE AILTON BRASIL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E CIDADANIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	09/11/2016 11:49:47	<b>Data da assinatura:</b>	09/11/2016 11:45:57



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
09/11/2016

Analisando as Emendas Modificativas 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 261/2015, emitimos PARECER FAVORÁVEL às referidas proposituras.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COMISSÃO - CDHC		
<b>Autor:</b>	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
<b>Usuário assinador:</b>	99343 - DEP JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	10/11/2016 11:20:47	<b>Data da assinatura:</b>	10/11/2016 11:48:52



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
10/11/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 09/11/2016**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS ECIDADANIA**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEP JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COMISSÃO - CCRJ		
<b>Autor:</b>	99319 - RACHEL MARQUES		
<b>Usuário assinator:</b>	99319 - RACHEL MARQUES		
<b>Data da criação:</b>	11/11/2016 10:22:44	<b>Data da assinatura:</b>	11/11/2016 10:20:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
11/11/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 10/11/2016**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

RACHEL MARQUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	08/12/2016 13:20:24	<b>Data da assinatura:</b>	09/12/2016 09:34:34



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

INFORMAÇÃO  
09/12/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 138ª (CENTÉSIMA TRIGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/12/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 86ª (OCTOGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/12/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 87ª (OCTAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/12/2016.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*Yegé*

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TREZE**

**INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA", DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a reserva de postos de estágio profissional, a capacitação para o exercício das funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

**Art. 3º** As empresas interessadas em se credenciar ao selo "Empresa Inclusiva" deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, e à qual competirá deferir, ou não, a participação da empresa.

**Parágrafo único.** A composição da comissão avaliadora referida no *caput* será de exclusiva competência do Poder Executivo, e terá como componentes:

**I** – 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;

**II** – 1 (um) representante da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para pessoas idosas e pessoas com deficiência do Gabinete do Governador;

**III** – 1 (um) representante da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Gabinete do Governador;

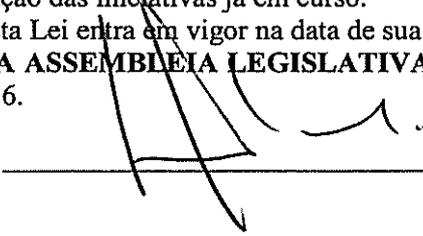
**IV** – 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 4º** O deferimento, pela comissão avaliadora, proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

**Art. 5º** O prazo de participação e o uso publicitário do selo "Empresa Inclusiva", na forma do disposto no art. 4º, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 8 de dezembro de 2016.

  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA

4.º SECRETÁRIO

*Handwritten signature*

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.164, 23 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Dannel Oliveira)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MILAGRES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Milagres, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.165, 23 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Agenor Neto)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ACESSO PÚBLICO À INTERNET E CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de sistemas de monitoramento por câmeras de vigilâncias e identificação de usuários em estabelecimentos de acesso público à internet e outros correlatos no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Regem-se por esta Lei, todos os estabelecimentos comerciais que ofertem a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilizam programas e jogos eletrônicos, abrangendo as conhecidas lan houses, cybercafês e cyber offices entre outros do gênero.

Art.2º Os estabelecimentos de que tratam esta Lei deverão expor em local visível todas as normas para o acesso e as condições de permanência exigida aos seus usuários.

Art.3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a criar e a manter cadastro atualizado de seus usuários contendo:

- I - nome completo;
- II - data do nascimento;
- III - endereço completo;
- IV - telefone;
- V - registro de identidade - RG;
- VI - filiação, em se tratando de menor de 18 (dezoito) anos.

§1º As informações e os registros deverão ser mantidos por, no mínimo, 4 (quatro) anos.

§2º É vedada, a divulgação dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo por ordem, autorização judicial ou expressa vontade do usuário.

§3º Os dados poderão ser armazenados em meios eletrônicos.

§4º O responsável pelo estabelecimento deverá exigir o documento de identificação de quem for fazer uso de computador ou máquina de jogos.

§5º O estabelecimento deverá registrar a hora de entrada e saída de cada usuário, com a identificação do computador ou máquina utilizada.

Art.4º Os usuários que não fornecerem os dados cadastrais de forma completa não terão acesso e não poderão permanecer dentro do estabelecimento.

Art.5º O responsável pelo estabelecimento ou o empresário deve observar o que dispõe a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere às condições necessárias aos locais de diversão e entretenimento.

Art.6º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa, no valor de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos de referência, de acordo com a gravidade da infração e conforme critérios a serem definidos em regulamento;

II - em caso de reincidência e cumulativamente com a multa, poderá ser decretada a suspensão das atividades por período determinado;

III - por último, poderão ser determinados a cassação do Alvará de Funcionamento e o fechamento definitivo do estabelecimento.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art.7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 dias de sua publicação oficial.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.166, 23 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Moisés Braz)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº15.799, DE 2 DE JUNHO DE 2015, PARA DENOMINAR JOSÉ PEREIRA RODRIGUES A RODOVIA CE-470, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A CE-282, NO MUNICÍPIO DE ICÓ, À CE-153, NO MUNICÍPIO DE ORÓS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Ementa da Lei nº15.799, de 2 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina José Pereira Rodrigues o trecho da Rodovia CE-470, compreendido entre o entroncamento da CE-282, no Município de Icô, e o entroncamento da CE-153, no Município de Orós". (NR)

Art.2º O art.1º da Lei nº15.799, de 2 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica denominado José Pereira Rodrigues o trecho da Rodovia CE-470, compreendido entre o entroncamento da CE-282, na localidade de Malhada Vermelha, no Município de Icô, e o entroncamento da CE-153, na localidade de Rochedo, no Município de Orós." (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.167, 23 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Evandro Leitão)

**INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA", DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, de pessoas com deficiência.

Art.2º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a reserva de postos de estágio profissional, a capacitação para o exercício das funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art.3º As empresas interessadas em se credenciar ao selo "Empresa Inclusiva" deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, e à qual competirá deferir, ou não, a participação da empresa.

Parágrafo único. A composição da comissão avaliadora referida no caput será de exclusiva competência do Poder Executivo, e terá como componentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS;



II - 1 (um) representante da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para pessoas idosas e pessoas com deficiência do Gabinete do Governador;

III - 1 (um) representante da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Gabinete do Governador;

IV - 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.4º O deferimento, pela comissão avaliadora, proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art.5º O prazo de participação e o uso publicitário do selo "Empresa Inclusiva", na forma do disposto no art.4º, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.168, 23 de dezembro de 2016.

(Autoria: Bruno Pedrosa)

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E DOS PARQUES ECOLÓGICOS MANTIDOS PELO ESTADO DO CEARÁ POR GRUPOS OFICIAIS DE ESCOTEIROS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica permitida a utilização dos espaços das universidades públicas estaduais e dos parques ecológicos por grupos oficiais de escoteiros, atribuindo-lhes o encargo de conservar, manter e equipar os mencionados logradouros.

§1º Para efeitos desta Lei consideram-se espaços públicos as áreas de uso comum excetuando-se, as edificações dos laboratórios e das dependências que asseguram a autonomia administrativa das universidades bem como, a gestão destas e dos parques mantidos pelo Estado do Ceará.

§2º A utilização das dependências das universidades públicas estaduais, somente será permitida, exclusivamente, para atividade escoteira, aos sábados, domingos e feriados, sem prejuízo às atividades programadas por essas instituições de ensino.

§3º Os parques ecológicos de que trata o caput desse artigo são os parques geridos pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Art.2º O direito à utilização dos espaços das universidades públicas e dos parques ecológicos de que trata esta Lei será apenas para Grupos Escoteiros, com personalidade jurídica própria, sediados no Estado do Ceará.

Art.3º Qualquer benfeitoria autorizada pelos gestores das universidades ou dos parques ecológicos que sejam instaladas pelos Grupos Escoteiros incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio público estadual.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, a partir de 03 de janeiro de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**GOVERNADORIA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

PORTARIA GG Nº698/2016 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de abril de 2009, AUXÍLIO TRANSPORTE aos ESTAGIÁRIOS relacionados no Anexo Único desta Portaria, referente ao mês de FEVEREIRO/2017. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2016.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR  
Registre-se e publique-se.



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº698/2016, 27 DE DEZEMBRO DE 2016**

NOME	MATRÍCULA	VALOR	MESES/ANO
Alexia Ferreira Batista	300176.1-7	R\$46,80	Fevereiro/2017
Caroline Jomasi	300173.1-5	R\$46,80	Fevereiro/2017
Alvino Elias Sá Cavalcante Gomes de Oliveira	300179.1-9	R\$46,80	Fevereiro/2017
Amanda Teixeira dos Santos	300180.1-X	R\$46,80	Fevereiro/2017
Ana Nívia da Silva	300182.1-4	R\$46,80	Fevereiro/2017
Anderson Carlos de Lima da Silva	300183.1-1	R\$46,80	Fevereiro/2017
Daniel Almeida Viana	300167.1-8	R\$46,80	Fevereiro/2017
Eduarte Martins Gomes	300159.1-6	R\$46,80	Fevereiro/2017
Gustavo Lourenço Nascimento	300143.1-6	R\$20,80	Fevereiro/2017
Gabriele Lustosa da Silva	300175.1-X	R\$46,80	Fevereiro/2017
Jackstone da Conceição	300166.1-0	R\$46,80	Fevereiro/2017
Jefferson Bezerra da Silva	300137.1-9	R\$46,80	Fevereiro/2017
João Lucas dos Anjos da Silva	300160.1-7	R\$46,80	Fevereiro/2017
Jonas Victor Feitosa Santos	300181.1-7	R\$46,80	Fevereiro/2017
Lara de Freitas Martins	300148.1-2	R\$46,80	Fevereiro/2017
Letícia Carvalho de Sousa	300178.1-1	R\$46,80	Fevereiro/2017
Livia Gomes da Silva	300139.1-3	R\$46,80	Fevereiro/2017
Matheus Soares Pereira	300164.1-6	R\$46,80	Fevereiro/2017
Thalita Maria Filgueiras Timbó	300157.1-1	R\$46,80	Fevereiro/2017
Vinicius Carvalho Miranda	300147.1-5	R\$46,80	Fevereiro/2017
Yasmin Ferreira Correa	300168.1-5	R\$46,80	Fevereiro/2017

\*\*\* \*\*